



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 141/94

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 92/94

#### RELATÓRIO

O art. 1º cria no Município o Sistema de Vigilância Sanitária e Nutricional-SISVAN.

O art. 2º fixa que os serviços de supervisão e assessoramento terá como responsável um profissional auxiliar de saúde ou enfermeira.

O art. 3º determina que o acompanhamento de gestante de risco nutricional será feito no posto de saúde.

O art. 4º contém as cláusulas de vigência e revogação.

Segundo a Mensagem do Executivo, a criação do Sistema "tem por objetivo cumprir uma das exigências do Ministério da Saúde" para a concretização do Convênio na área de alimentação e nutrição, principalmente de gestantes em risco nutricional e crianças desnutridas em qualquer risco.

O projeto não cria cargo, o que demonstra que o serviço será prestado pelo quadro existente.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Trata de projeto de lei em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, porquanto cria serviço a ser executado pela Administração Municipal.

O Sistema de Vigilância , é criado em razão de convênio assinado com a FAE.

#### CONCLUSÃO



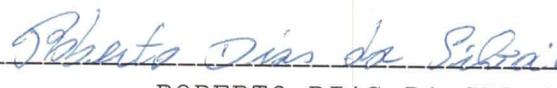
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Por estes fundamentos , a Comissão a-  
colhe o voto do relator e opina pela legalidade da proposição.

Sala das Seções, 7 de fevereiro de  
1994.

  
LINDOMAR JOSÉ PEREIRA  
Presidente da CLJR

  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA  
Relator

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro